

V- Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental; e,

VI- Autorizar ou não, por meio de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

**Art. 5º** Pessoas físicas e jurídicas poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana na ornamentação e na doação de mudas.

**Art. 6º** As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá promover a regulamentação da presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
São José do Calçado/ES, 01 de novembro de 2024.

**Roberto João Mozelli C. Vervloet**  
Presidente da CMSJC

**Protocolo 1440027**

## LEI N.º 2475/2024.

Institui a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação do Município de São José do Calçado, para Estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao art. 20, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Educação Física inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

**Parágrafo Único.** Consideram-se pessoas com necessidades especiais aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** Serão desenvolvidas educação física inclusiva nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, no município de São José do Calçado, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

**Parágrafo único.** O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Garantir a inclusão do estudante de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

II - Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III - Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação em

conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ou em parcerias com outros órgãos, Universidades, Instituto Federal, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais para eventos, com torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

**Art. 4º** Aplicam-se a presente Lei os seguintes princípios:

I - da dignidade humana;

II - da proteção integral;

III - da proteção da infância e à juventude;

IV - da igualdade e da não discriminação;

V - do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;

VI - da acessibilidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado - ES, 01 de novembro de 2024.

**ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**  
Presidente da CMSJC  
**Protocolo 1440031**

Viana

Resolução

## Resolução Administrativa n. 18, de 25 de novembro de 2024

Dispõe sobre a aplicação dos Decretos Municipais n°72/2023 e n°79/2023, no âmbito da Câmara Municipal de Viana-ES.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**:

**Art. 1º** São aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Viana, naquilo que couber, os Decretos nº 72/2023 e nº79/2023, emitidos pela Prefeitura Municipal de Viana, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos de licitações eletrônicas - concorrência e pregão, e o procedimento auxiliar de registro de preços (SRP).

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Contratação promoverá eventuais ajustes necessários à aplicação desta resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 25 de novembro de 2024.

Joilson Broedel

**Presidente**

Aldemiro Zekel

**Vice-presidente**

Ademir Pereira

**1º Secretário**

**Protocolo 1439403**